INDICAÇÃO DE N° CM 448/2022

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, propondo a doação de imóvel de propriedade do Município, em favor da Comunidade Terapêutica Fonte Viva.

JUSTIFICATIVA

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção do centro terapêutico, área de recreação, horta, pomar e salões, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, acolhimento de adultos do sexo masculino com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, bem como, atividades recreativas e sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

Divinópolis, 22 de Março de 2022

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóvel de propriedade do Município. No Bairro Chácaras Beira Rio para a Comunidade Terapêutica Fonte Viva.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 1.000 m² (mil metro quadrados) com encargos, para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FONTE VIVA, declarada de utilidade pública de acordo com a Lei Municipal nº. 8.931, de 22 de Novembro de 2021, entidade sem fins econômicos, em conformidade com a Lei no 3.687, de 18 de novembro de 1994; área pertencente ao imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 100, quadra nº 007, zona 58, com área de 5.591,00 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e um metro quadrados), situado na Rua Dom Orione,, no lugar conhecido como Chácaras Beira Rio, em Divinópolis-MG.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter de forma gratuita, atividades de cunho social, acolhimento de adultos do sexo masculino com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, bem como, atividades recreativas e sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede da Comunidade Terapêutica Fonte Viva, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município, sem direito à retenção de benfeitorias e ou indenização.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º No contrato de concessão conterá, obrigatoriamente cláusula resolutiva, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações enumeradas no art. 2º, assim como cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo 10 (dez) anos, de acordo com o disposto no §3º, do art. 16, da LOM, e de reversão automática ao patrimônio público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel em R$ .. (…).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Março de 2022

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis